



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO N° 139 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA **HIGHLAS DO BRASIL LTDA.**, NOS
TERMOS DO PADRÃO N° 07/2002, NA FORMA
ABAIXO.

PROCESSO N° 272.000.592/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **HIGHLAS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.208.227/0001-40, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Caetés, nº 524 – Perdizes – São Paulo – SP, CEP 05016-081, Telefone/Fax (11) 3871-9041/3862-3469 e 95807-0101, E-mail: fabiana@orlightlaser.com.br, neste ato representada por MARILUCE MARQUES LOPES, portadora do RG nº 7014402081 – SSP/RS e CPF nº 118.682.788-24, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls.105122), do **Edital do Pregão Eletrônico n° 275/2018-SES/DF** (fls. 358/381), Resultado por Fornecedor (fl.426), Proposta da empresa (fl. 392), Termo de Adjudicação do PE nº 275/2018 (fl. 481), Termo de Homologação do PE nº 275/2018 (fl. 485), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 1-18/PAM004905 (fl. 508), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 1-18/AFM003647 (fls. 509 e 513), Autorizo da Nota de empenho (fl. 512), Nota de Empenho (fl.514), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição equipamento de Laser para procedimentos cirúrgicos em ginecologia e obstetrícia destinado ao Setor de Medicina Fetal e Gestação de Alto Risco da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB, conforme quantitativo e descritivo constante abaixo, os termos do Termo de Referência (fls.105122), do **Edital do Pregão Eletrônico n° 275/2018-SES/DF** (fls. 358/381), Resultado por Fornecedor (fl.426), Proposta da empresa (fl. 392), Termo de Adjudicação do PE nº 275/2018 (fl. 481), Termo de Homologação do PE nº 275/2018 (fl. 485), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 1-18/PAM004905 (fl. 508), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 1-18/AFM003647 (fls. 509 e 513), Autorizo da Nota de empenho (fl. 512), Nota de Empenho (fl.514), que passam a integrar o presente Termo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Código BR	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	228542	<p>Equipamento Laser Unidade principal com tela sensível ao toque, portátil, software de fácil manuseio, versátil e preciso. Porta USB para conexão de periféricos externos.</p> <p>Permitir a entrada de dados do paciente para o arquivo e posterior acompanhamento, armazenar dados da sessão.</p> <p>Permitir o cálculo de energia em tempo real com contagem parcial e total de energia do laser com base na potência e o tempo de exposição.</p> <p>Gerador Laser com tecnologia Diodo InGaAsP, comprimento de onda 980 nm $\pm 1\%$, potência sobre o tecido variável de 1 a 60 Watts $\pm 20\%$, controlável em intervalos de 1 Watt.</p> <p>Potência na ponta da fibra de 1 a 60 Watts $\pm 5\%$, feixe de mira com comprimento de onda de 650nm e incerteza de divergência do feixe de $\pm 1\%$, potência de saída de 3 mW $\pm 5\%$.</p> <p>Modo de Exposição com pulso repetido ou contínuo, com tempos de exposição em modo pulsado variável de 5 a 500 ms $\pm 0,1\%$ (milissegundo), frequência de repetição de pulso variável de 0,2 a 5,0 Hz $\pm 0,1\%$ (pulsos por segundo), fluência variável de 0 a 3870 J/cm² $\pm 5\%$.</p> <p>Sistema de entrega do Laser através de fibra ótica cirúrgica com espessura de 400, 600 ou 800 micrões e fibra ponte para ser utilizada com dispositivo de mão. Abertura numérica para difusão do laser guia N/A 0,22.</p> <p>Dispositivo de mão com foco ajustável para spots de 1, 2, 3, 4 e 5mm $\pm 0,5\text{mm}$ de diâmetro. Luz guia do Laser na cor vermelha de intensidade variável.</p> <p>Fonte de Alimentação de 110V com corrente alternada de 5,5A, 50/60Hz ou 230V com corrente alternada de 3,1 A, 50/60Hz. Consumo de 240W.</p> <p>Dimensões da unidade aproximada de no máximo 38,4 x 38,4 x 19,8 cm e peso aproximado de 20 kg.</p> <p>Acessórios de Instalação.</p> <p>Pedal de acionamento.</p> <p>01 (uma) peça de mão com foco variável de 1mm até 5mm.</p>	UN	01	R\$160.000,00	R\$160.000,00

02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	<p>02 (duas) fibra ótica ponte para tratamentos transdérmicos. 06 (seis) fibras óticas cirúrgicas com comprimento de onda de 600mc, com conector SMA 905 em ambas as extremidades. Interior do silício, baixo nível de hidroxila, não tóxica, baixa perda nos comprimentos de onda de transmissão de energia visível ou infravermelho.</p> <p>Permitir raio de curvatura apertada e ter alta resistência à tração.</p> <p>Exterior coberta com PVC da classe médica tecido.</p> <p>06 (seis) óculos protetores, para proteção individual para emissão em laser terapia</p> <p>Manual de aplicações e manual do usuário.</p> <p>04 (quatro) placas de advertência - PERIGO.</p> <p>Mala para transporte.</p>		
--	---	--	--

Consideração importante: havendo divergência entre a descrição constante no Portal Compras Net e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

3.1.1.1 CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

3.1.1.1.2 Aplicação em terapia médica e cirurgia em dermatologia, oftalmologia, ginecologia, obstetrícia e medicina fetal por vídeo-endoscopia. Equipamento adequado ao trabalho a que se destina. O equipamento deverá estar em conformidade e perfeitamente de acordo com a descrição. Seguir rigorosamente as características descritas acima, bem como apresentar as dimensões em conformidade com as especificações.

3.1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.2.1 O pagamento será realizado, após entrega do equipamento, mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada e Atesto da mesma pelo executor do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com normas orçamentárias e financeiras.

3.1.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.3.1 O equipamento deverá ser entregue em parcela única com todos os seus componentes e acessórios, obedecendo rigorosamente, as especificações e quantidades de cada item, como consta no quadro de especificação do objeto, equipamento, peças e acessórios lacrados e acompanhados por seus respectivos manuais e nota fiscal.

3.1.4 DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.4.1 O equipamento deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

3.1.5 DO LOCAL E HORARIO DE ENTREGA

3.1.5.1 O equipamento deverá ser entregue no Parque de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Almoxarifado Central, em horário comercial das 08 às 12 e das 14 às 18 horas dos dias úteis de segunda à sexta feira, no seguinte endereço; Almoxarifado Central da SES/DF Endereço: SIA/SAPS – Bloco G – Lote 06 Parque de Apoio – Brasília/DF CEP 71.215-500 Telefone: 3363-2227

3.1.6 DO LOCAL, HORARIO E PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.6.1 O fornecedor deverá fazer a instalação do equipamento adquirido no Centro Obstétrico do HMIB, em até 15 (quinze) dias corridos após a distribuição e entrega no HMIB pelo almoxarifado central, em horário comercial das 08 às 12 e 14 às 18 horas, nos dias úteis de segunda à sexta feira e acordado com a Direção do Hospital Materno Infantil de Brasília-HMIB, sem custo adicional à SES/DF, no seguinte endereço; Avenida L2 Sul SGAS Quadra 608/609 Asa Sul - Brasília – DF CEP: 70.200-685

3.1.7 DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.7.1 O equipamento entregue deverá estar acompanhado de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento. Deve ainda ser novo, de primeiro uso e estar em embalagem original lacrada e vir acompanhado de manuais em língua portuguesa.

3.1.7.2 Caberá ao parecerista da SES/DF emitir aceite do produto no ato da entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no edital e submeter o produto à análise, quando necessário.

3.1.7.3 Constatada qualquer irregularidade nos objetos, o órgão responsável pelo recebimento poderá:

1- Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2- Na hipótese de substituição, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da DGSAS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3- Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da DGSAS, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1.8 DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1.8.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

3.1.8.2 Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

3.1.8.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.1.8.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no **Edital do Pregão Eletrônico nº 275/2018-SES/DF** (fls. 358/381) e da Proposta da empresa (fl. 392), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10364620241370001
III	Elemento de Despesa:	44.90.52
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$160.000,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE09336
VII	Data de Emissão:	31/10/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

- 7.2** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.3** O pagamento será realizado, após entrega do equipamento, mediante emissão de Nota Fiscal pela Contratada e Atesto da mesma pelo executor do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com normas orçamentárias e financeiras.
- 7.4** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 7.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.8** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.8.1** Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.8.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.O contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.

9.2 GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO (EQUIPAMENTO) E VIGÊNCIA

9.2.1 O objeto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica de 12 (doze) meses ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior. Se, durante o período de garantia, ocorrerem ou forem detectados defeitos no equipamento imputável ao fabricante, o licitante vencedor se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no todo ou em parte, o equipamento, peça ou acessório defeituoso ou que apresentar sinais de envelhecimento prematuro.

9.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRAZO PARA ATENDIMENTO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.3.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia.

9.3.2 O atendimento de assistência técnica deverá ser de 03 (três) dias corridos após o acionamento da área técnica.

9.3.3 Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento, peça e acessório sem qualquer ônus para a SES.

9.3.4 A CONTRATADA deverá efetuar o reparo do equipamento em até 3(três) dias corridos.

9.3.4 A CONTRATADA, no caso de não atendimento do prazo estabelecido para o reparo, deverá disponibilizar novo equipamento com as mesmas especificações técnicas, a fim de garantir a não descontinuidade ou interrupção dos serviços em um período de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;
- VII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;
- IX. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
- X. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- XI. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- XII. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- XIII. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
- XIV. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;
- XV. À SES/DF se reserva o direito de requerer do fornecedor, manuais de operação e/ou manutenção e treinamentos;
- XVI. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento do equipamento, peças, componentes e acessórios adquiridos;
- XVII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;
- XVIII. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.
- VII. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- IX. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- XI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
- XII. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- XIII. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA /Ministério da Saúde;
- XIV. Disponibilizar profissional treinado e capacitado, autorizado pelo fabricante do equipamento, sem ônus para a SES/DF, para realizar a instalação dos mesmos, com mão de obra qualificada, peças e ferramental, utilizando material de boa qualidade, seguindo os padrões ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XV. Responsabilizar por todos os encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação do equipamento à Contratante;
- XVI. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XVII. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares;
- XIX. A CONTRATADA do processo licitatório deverá fornecer sem quaisquer ônus para SES/DF:
- XX. Manual de operação, ou seja, conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário na operação correta do equipamento;
- XXI. Treinamento técnico operacional para programação e manuseio do equipamento aos usuários designados pela Regional de Saúde e dois servidores da DECEM/SULIS indicados pela Diretoria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de dezembro de 2018.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO

MARILUCE MARQUES LOPEZ
HIGHLAS DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)

(Ass.)
(Nome)

Fabiana L. Cioffi
RG: 19.109.319-J-SSP/SP
CPF: 153.558.348-76.